



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2003.

LEI N.º 1068 / 03

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial  
do Município sob o número 3.976 em 09 de outubro de 2003.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanharam  
em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: = PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br) - e-mail: [camaradesarandi@cms.pr.gov.br](mailto:camaradesarandi@cms.pr.gov.br)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria da Vereadora: SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA.**

## **L E I Nº 1066/2003.**

**Súmula:-** Dá nova redação ao inciso I, do artigo 5º da Lei nº 955 de 28 de novembro de 2001, que regulamenta as eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

**Art. 1º** - O inciso I, do artigo 5º da Lei nº 955/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

I – Sejam membros do quadro do funcionalismo público municipal e que desenvolvam atividades pedagógicas ou administrativa nas Unidades de Ensino”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

*José Aparecido da Silva “Zezinho”,  
Presidente*



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,  
creto e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N°

**L E I N° 1066/2003.**

**AUTOR: SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA.**

**Súmula:-** Dá nova redação ao inciso I, do artigo 5º da Lei nº 955 de 28 de novembro de 2001, que regulamente as eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

**Art. 1º** - O inciso I, do artigo 5º da Lei nº 955/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

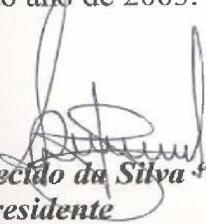
“Art. 5º .....

I – Sejam membros do quadro do funcionalismo público municipal e que desenvolvam atividades pedagógicas ou administrativa nas Unidades de Ensino”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

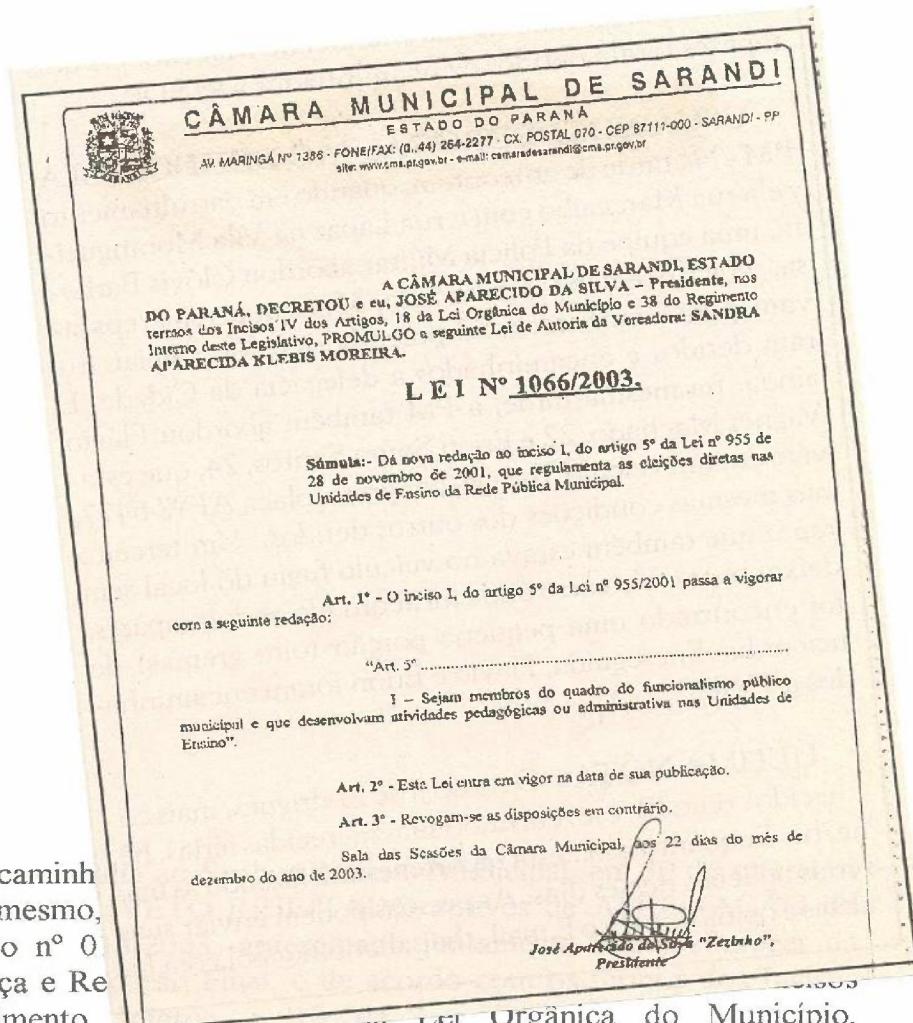
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2003.

  
José Aparecido da Silva “Zezinho”,  
Presidente

  
Rafael Pszybylski,  
1º Secretário

L E I N° 1066/2003 – De Autoria da edil **SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA.**

**Súmula:-** Dá nova redação ao inciso I, do artigo 5º da Lei nº 955 de 28 de novembro de 2001, que regulamenta as eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.



Encaminhado em 2003, sendo Vetada pelo mesmo, Projeto de Decreto Legislativo nº 0 Comissão de Legislação, Justiça e Redação, IV do artigo 38 do Regimento PROMULGADA pelo Presidente desta Casa de Leis, após abstenção do Senhor Prefeito Municipal, em 22 de dezembro de 2003 e publicada no “JORNAL DO POVO”, em 07 de Janeiro de 2004. Edição nº 4.048 – QUARTA-FEIRA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

## ATO DA MESA Nº 001/2005.

Em atenção a Acórdãos de nº 6938 – Ação de constitucionalidade nº 152713-7 e 6939 – Ação de inconstitucionalidade nº 152714-4 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que em órgão especial presidido pelo Senhor Desembargador J. Vidal Coelho, julgou o mérito das ações que tem como autor o município de Sarandi; Por unanimidade de votos os Desembargadores integrante do órgão Especial do Tribunal de Justiça, acatou e julgou procedente o pedido de suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 1071/2003, de 22 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 1066/2003, de 22 de dezembro de 2003. Por conseguinte determino anexação as referidas leis e suas dos processos do TJ e seu arquivamento imediato para constar nos anais da história do Município.

**Que deste Ato todos os interessados tomem conhecimento.**

Registre-se,

Publique-se.

Sala da presidência, 14 de fevereiro de 2005.

**ANTONIO DA CUNHA**

Presidente

**RAFAEL PSZYBYLSKI**

Vice-Presidente

**CLAUDIONE LAP. V. DA SILVA**

1º Secretário

**JOÃO LARA VIEIRA**

2º Secretário